

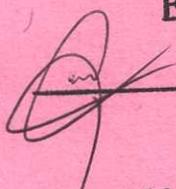


Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 077 Exercício de: 2024

Encaminhado à

 em 08/05/24

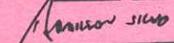
para parecer
Previdência CMJ Momilson SILVA

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 016/24

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Jaguariunense à Sra. Maria Ivaneide de Andrade.

Nome: Ver. José Muniz

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 14/05/24


PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO

Favoráveis 13
Contrários -
Abstenções -

14/05/24

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo 016 /2024.

LIDO EM SESSÃO
DE 07 / 05 / 24

02

Antonio Silva
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de
"Cidadã Jaguariunense", a Senhora
Maria Ivaneide de Andrade .

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - É conferido a Ilustríssima Senhora Maria Ivaneide de Andrade, o título de "Cidadã Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue a estimada Senhora Maria Ivaneide de Andrade , em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador José Muniz, 30 de Abril de 2024.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
em Sessão de 14 / 05 / 24
Antonio Silva
PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>599</u>
Fls. Nº	<u>Systema</u>
Livro Nº	<u>02/05/24</u>
<u>[Signature]</u> Secretária	

APROVADO	
Favoráveis	<u>13</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>14/05/24</u> <u>Antonio Silva</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



03

A senhora MARIA IVANEIDE DE ANDRADE mais conhecida por "Neide" ou atualmente por "Duda", nascida em Penaforte, Estado do Ceará, chegou á Jaguariúna em Janeiro de 1998.

Desde o ano de sua chegada começou a trabalhar em empresas privadas como, "Pena Branca", "Premium Bar", "Engraplast e Engratech" por onde fez sua história profissional e marcando por excelentes resultados e desempenho, vindo a sempre se destacar e conquistar confiança e cargos de liderança. E com o pouco tempo que lhe sobrava devido a trabalho e cuidar da família, ainda se programava para auxiliar voluntariamente seu papel como membro da comunidade, vindo a auxiliar sua paróquia no Bairro Cruzeiro do Sul e a Paróquia Central, tanto com auxílio a outras famílias mais necessitadas, quanto na organização de eventos de datas comemorativas como Quermesse, Festa Junina, e etc...

No ano de 2012, devido ao seu talento com cozinha e organização de decoração e eventos, optou por sair do regime CLT e abrir sua Própria empresa "Duda Andrade Decorações e Eventos",



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



de

Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024.

Autoria: VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadã Jaguariunense a Sra. Maria Ivaneide de Andrade.”.

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024 que “Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadã Jaguariunense a Sra. Maria Ivaneide de Andrade.”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador José Muniz explana sobre a vida honrosa da Sra. Maria, que trabalhou em empresas privadas como “Pena Branca”, “Premium Bar”, “Engraplast e Engratech”, por onde fez sua história profissional, se destacando pelo desempenho e conquistando cargos de confiança e liderança. Ainda, dedicada no trabalho à família, também auxiliou voluntariamente na Paróquia do Bairro Cruzeiro do Sul e na Paróquia Central, exercendo seu papel como membro da comunidade. Em 2012, optou por deixar o regime de emprego CLT e abriu sua própria empresa, “Duda Andrade Decorações e Eventos”, devido ao seu talento com cozinha e organização de decoração e eventos.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 016/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

*“Art. 17 - **Compete privativamente à Câmara** exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

*XIII - **conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular mediante proposta e deliberação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;**”*

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Não há entendimento de contrariedade ao texto legal, restando somente comprovado o demonstrativo da relevância local e o interesse social na prestação de homenagens e concessão de honrarias, vez que se trata de questão local de valorização da população, bem como incentivo às boas práticas e destaque daqueles que dedicaram suas vidas para o desenvolvimento de um município melhor, sendo inspiração para aqueles que os rodeiam:

“A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas de que tais homenagens se tratam de matérias de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.).

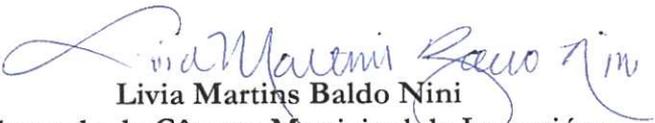
V. Conclusão:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2024.

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito


Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO e ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024.

Autoria: **VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

LIDO EM SESSÃO
DE 14/05/24
Américo Silva
PRESIDENTE

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, o Projeto de Decreto Legislativo nº **016** /2024 “Dispõe sobre a concessão de “Título Cidadã Jaguariunense” à Sra. Maria Ivaneide de Andrade”.

Na Justificativa, explana sobre a vida honrosa da Sra. Maria Ivaneide de Andrade, que teve sua história entrelaçada com o desenvolvimento de Jaguariúna, sendo membro da comunidade, vindo auxiliar voluntariamente na paróquia Bairro Cruzeiro do Sul e Paróquia Central.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere a iniciativa, a competência é privativa do Poder Legislativo, conforme artigo 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, bem como não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 016/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de maio de 2024.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



09

Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2024

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente -Relator


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

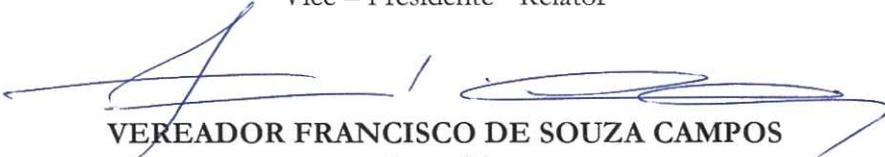
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente - Relator


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N.º 517
(Autoria: Vereador José Muniz – MDB)

Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Jaguariunense” à Sra. Maria Ivaneide de Andrade.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

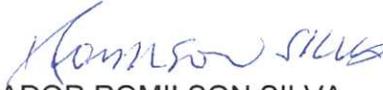
Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Sra. Maria Ivaneide de Andrade o Título de “Cidadã Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Sra. Maria Ivaneide de Andrade em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO N.º 517

(Autoria: Vereador José Muniz – MDB)

Dispõe sobre concessão de Título de “Cidadã Jaguariunense” à Sra. Maria Ivaneide de Andrade.

VEREADOR ROMILSON SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido à Ilustríssima Sra. Maria Ivaneide de Andrade o Título de “Cidadã Jaguariunense”.

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo será entregue à estimada Sra. Maria Ivaneide de Andrade em solenidade especial, ou data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de maio de 2024

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral